



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 1.617/2010, DE 02 DE SETEMBRO DE 2010.

Autor: Poder Executivo.

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A
COOPERATIVA DOS COTONICULTORES DE
CAMPO VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de Cooperação Técnica com a Cooperativa dos Cotonicultores de Campo Verde, com os seguintes objetivos:

I – Das obrigações do Município:

- a) Disponibilizar 01 (uma) forma de 01(um) metro e 36 (trinta e seis) anéis;
- b) Disponibilizar 01 (uma) forma de 80cm e 30 (trinta) anéis;
- c) Disponibilizar 01 (uma) forma de 60cm e 30 (trinta) anéis;
- d) Disponibilizar 01 (uma) forma de 40cm com 10 (dez) anéis;
- e) Disponibilizar 01 (uma) talha com cavalete e motor.

II – Das obrigações da Cooperativa dos Cotonicultores de Campo Verde:

- a) Produzir manilhas para o consumo da Cooperativa dos Cotonicultores de Campo Verde;
- b) Produzir e entregar ao Município 100 (cem) unidades de manilhas, nas bitolas a ser definidas pela Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas com os materiais e mão-de-obra necessários para produção das manilhas;
- d) Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos bens, descritos no item anterior, devendo restituí-los ao final do prazo do Termo de Cooperação Técnica, no mesmo estado em que os recebeu, salvo os desgastes pelo uso de tempo;



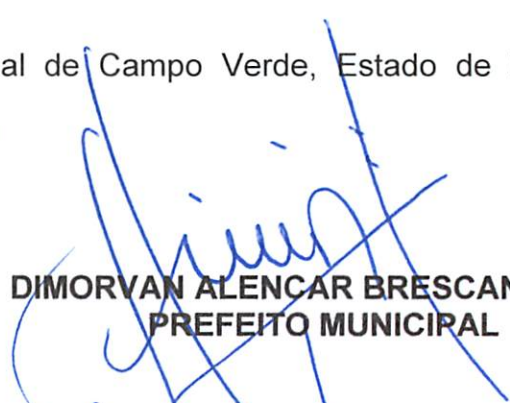


ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

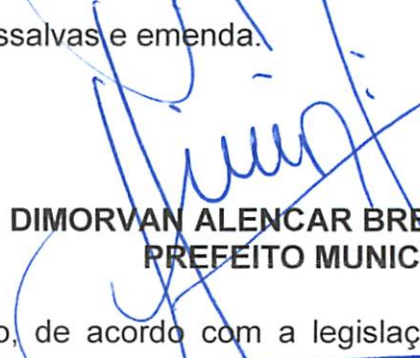
Art. 2º - O presente Termo terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 02 de setembro de 2010.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas e emenda.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

